



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.778, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona, situado em área urbana na Rua Itaúna, no Município de Igaratinga-MG.

O Prefeito Municipal de Igaratinga/MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto no Decreto nº3.365, de 21 de junho de 1941, e,

Considerando a necessidade e interesse público no tocante a concretização da obra de pavimentação e melhoria de percurso onde se encontra uma curva acentuada, na Rua Itaúna, em Igaratinga-MG;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a seguinte fração de imóvel:

- I- Imóvel localizado na Rua Itaúna, no município de Igaratinga-MG, com uma área que deverá ser desapropriada de 614,69 m² (seiscentos e quatorze metros e sessenta centímetros quadrados), pertencente ao Sr. Jesus da Costa Almeida, com a matrícula nº 39.759, livro 2, do Cartório de Registro da Comarca de Pará de Minas/MG.

Art. 2º- A desapropriação de que trata o art. 1º, deste Decreto, possui como propósito a concretização da obra de pavimentação e melhoria de percurso onde se encontra uma curva acentuada, na Rua Itaúna, em Igaratinga-MG.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º- A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º, deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 08 de agosto de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 843, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Determina instauração de Sindicância Administrativa, nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VI e 100, II “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando O disposto no art. 131, da Lei nº12/2007-Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal que: “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.2

público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correccional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”:

Considerando a manifestação nº555718072022-3, da ouvidoria para o Ministério Público de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurada a Sindicância Administrativa para apurar conduta de T.T.F, narrada na manifestação nº555718072022-3, da ouvidoria para o Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 2º- Ficam nomeados os seguintes servidores:

I- Mauro de Almeida Vieira – Presidente;

II- Izabela Henriques Faria – Escrivã;

III- Maria Elaine Costa Faria – Membro.

Art. 3º- Fica concedido à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da Sindicância, contados a partir da publicação desta Portaria, devendo a Comissão Sindicante apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados.

Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 09 de agosto de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 844, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Complementar nº 174/2022, em pleno exercício das funções de seu cargo;

Considerando a necessidade de organização do serviço público;

Resolve:

Art. 1º- Nomear **Guilherme Almeida Leite**, para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Saúde Pública, com atribuições e remunerações constantes na Lei Complementar nº 174, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 09 de agosto de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA-MG, torna pública o resultado do Processo Licitatório nº 01/2022, Pregão Presencial nº 01/2022. Objeto – **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.3

0 KM TIPO SEDAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG. NÃO HOUE GANHADOR. Igaratinga, 09 de agosto de 2022. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG, torna público o PL nº 081/2022, Pregão nº 039/2022 - **adesão** do registro de preço do Pregão Presencial nº 027/2022, constante do Processo Licitatório nº 042/2022, da Prefeitura Municipal de Araújos – MG. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, JUNTO AOS ORGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, INCLUÍDO SEUS DEPARTAMENTOS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, SECRETARIAS E MINISTÉRIOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.** Empresa: **FREITAS E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.181.072/0001-05** - Valor Total R\$63.024,00 (sessenta e três mil, vinte e quatro reais). Dotação Orçamentária: nº 02.01.04.122.0043.2092-3.3.90.39-00 – Ficha 42, Fonte 100. Contrato nº 074/2022. Mais informações pelo telefone (37) 3246-1134. Igaratinga, 09 de agosto de 2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, torna o extrato do 1º aditivo do contrato 68/2021, do Processo nº 89/2021 - Inexigibilidade nº 06/2021, do chamamento público nº 07/2021. Objeto: "CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS, para a prestação de serviços de **EXAMES: EXAME RT PCR SARS-COV-2 (CORONAVIRUS COVID-19)**, para atendimento aos usuários do SUS, do Município de Igaratinga, conforme suas necessidades". CREDENCIADA: **LABORTÓRIO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.984.283/0001-81. Dotação orçamentaria 07.01.10.302.0043.2.115.3.3.90.39.00.00.00.00 - 429 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Embasamento legal artigo 57, II. Igaratinga, 09 de agosto de 2022. Vigencia 10/08/2022 a 09/08/2023. Fabio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA torna público o extrato da ratificação do processo nº 83/2022, dispensa nº 10/2022. Contratado –**CODIGO J RESGATE E TREINAMENTO LTDA**. OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DO 7º IGARATINGA GOUMERT. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.** Valor R\$10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais). Embasamento legal artigo 24 II, Vigência – 09.08.2022 a 30.08.2022. Dotação Orçamentária – 10.01.27.813.0100.2.082.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA (743) Fonte 100. Igaratinga-MG, 09 de agosto 2022.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, publica o extrato do segundo aditivo ao **CONTRATO** nº 22/2021, firmado aos 15 de fevereiro de 2021 – CONTRATADA: **F S SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA**. Fica ajustado o acréscimo no valor de R\$21.125,00 (vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais), 25% (vinte e cinco) por cento, com fundamento no art. 65, inciso I, "b", parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevalecem, em



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.4

sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga – MG, 09 de agosto de 2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IGARATINGA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE
MINAS – APAE

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, nº 272, centro, Igaratinga – MG, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. **Fábio Alves Costa Fonseca**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS – APAE**, inscrita no CNPJ nº 18.416.891/0001-27, com sede situada na Rua Inocêncio III, nº 340, bairro São Francisco, em Pará de Minas doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente Sra. **Silvia Lima** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº 01/2022 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1**– O presente termo de colaboração, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público 01/2020 nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, tem por objeto o atendimento de usuários com deficiência em idade escolar, residentes do Município de Igaratinga.
- 1.2**– Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei 13.019/2014.
- 1.3**– É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.
 - II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Participantes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião de celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações e eventuais alterações do seu conteúdo;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.5

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) Realizar, na parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo colaboração;
 - e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou Entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidência de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- a) Manter escrituração contábil regular;
 - b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as suas ações e todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações referidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 13.019/2014;
 - d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observando o disposto do artigo 51 da Lei Nº 13.019/2014;
 - e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela lei nº 13.019, de 2014 bem como aos locais de execução do objeto;
 - f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento pessoal;
 - g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária na administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.6

ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato de termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$431,66(quatrocentos e trinta um reais e sessenta e seis centavos) por usuário do município atendido, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 04.01.12.367.0003.2112.3.3.50.43 – R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em um fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio da finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração publicam pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos a administração pública no prazo e improrrogável de 30 dias sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua execução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.7

CIVIL, para:

I – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da mesma esfera, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo de colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/06/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução do objeto;

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução as metas ou atividades pactuadas:

I – Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto pelo plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.8

prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre receita e despesa realizada.

§ 3º A organização da sociedade civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Esse relatório será solicitado apenas se for observado descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do festo acerca de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quando:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de conta;

II – Aprovação da prestação de contas ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a organização de a sociedade civil sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido do caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob a pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.9

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – Irregularidades, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros e jurídicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar a autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.10

da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alteração que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – Prescreva em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessário à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organizadora donatária, quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante o previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando houver recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências em que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrente deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de PARÁ DE MINAS, com renúncia expressa as outras, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Igaratinga - MG, 02 de agosto de 2022.

Fabio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal de Igaratinga
Sílvia Lima
Presidente da APAE de Pará de Minas



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.12

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Ref.: Dispensa de Chamamento Público – Termo de Colaboração nº 01/2021

Base legal: Art. 30, “VI” e “XXXII” da Lei Federal nº 13.019/14

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pará de Minas – Escola de Educação Especial Doutor Lage – CNPJ 18.416.891/0001-27 com sede na Rua Inocêncio III, 340, São Francisco, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-181.

Objeto: Formalização de parceria entre a Organização e o Município de Igaratinga, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de oferecer educação na modalidade especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla que compõe a rede educacional de ensino, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais.

Valor total: sendo 431,66(quatrocentos e trinta um reais e sessenta seis centavos) totalizando R\$ 46.615,92(quarenta seis mil seiscentos e quinze reais e noventa dois centavos) dividido em 12 parcelas.

Período: Exercício de 2022/2023.

Tipo de parceria: Termo de Colaboração.

Justificativa:

Ao se considerar que a educação na modalidade especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla é um direito da pessoa e uma obrigação do Município em prestá-la e, como o Município de Igaratinga não possui essa modalidade de educação e a APAE já vem prestando esse serviço de forma satisfatória e com alto grau de profissionalismo, os educados respondendo positivamente a formação individual e, como a lei federal dispõe de mecanismos reguladores da relação entre gestores municipais e a entidade civil, o presente pleito possui suporte no ordenamento jurídico em vigor.

Assim, dentro desta perspectiva a APAE oferta os serviços de educação especial que o Município precisa e no âmbito da Comarca ela é exclusiva neste segmento de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla.

A Secretaria Municipal de Educação por solicitação de seu titular solicita atos administrativos para disponibilização de Educação Especial que dela precisa para atender a várias pessoas.

A APAE que é sediada em Pará de Minas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos.

Justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o Município de Igaratinga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual estabelece o seguinte:

“ Art. 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)

VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. Desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Incluindo pela Lei nº 13.204 de 2015.”



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.767 – Ano VIII– 09/08/2022 – Pág.13

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Igaratinga, 13 de julho de 2022

Fabio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal